



Processo: **TC 034.540/2014-8**
Natureza: Tomada de Contas Especial
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.1	Carlos Eduardo Pitta	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Responsável?	Sim	Não	NA	-
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Representante legal da empresa?	Sim	Não	NA	-
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 9434/2016-2 – condenatório (peça 72) - Notificação de dívida: AR positivo: peça 85; Acórdão 3234/2017-2 – embargos (peça 89) – Notificação: AR positivo: peça 103; Acórdão 10.680/2018-2 – recursal (peça 128) - Notificação de dívida: AR negativo: peça 154.				
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim	Não	NA	-		
	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-		
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	-		
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Responsável falecido						
Diligenciou-se ao cartório para obtenção da	Sim	Não	NA			
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			



	certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Análise					
i) O Sr. Carlos Eduardo Pitta (CPF: 115.659.308-51) foi notificado do Acórdão 10.680/2018 (recursal - peça 128), no endereço do sistema CPF/Receita Federal, por meio do ofício de peça 149 (AR à peça 154), sem êxito (“mudou-se”). Dessa forma, faz-se necessário reenviar a notificação para outro endereço válido nas bases de dados custodiadas pelo TCU (DGI), e se não obtiver sucesso, enviar via edital, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução-TCU 170/2004.					

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Carlos Eduardo Pitta (CPF: 115.659.308-51), considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) O reenvio da notificação de dívida referente ao Acórdão 10.680/2018 (recursal - peça 128), para endereço válido nas bases de dados custodiadas pelo TCU (DGI), e se não obtiver sucesso, enviar via edital, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução-TCU 170/2004.

SePROC/Dicom, 19 de junho de 2020.

Evandro Albino Simpson
Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8
(assinado eletronicamente)